

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

## ANUAL – CURSO ONLINE



Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado, e na melhor forma de direito, M.O.MONTANARI IDIOMAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.954.432.0001-53 com sede à ESTRADA VELHA DA ESTAÇÃO, 597, empresa licenciada da rede de escolas **SKILL.ED**, de ora em diante denominada “**UNIDADE SKILL**” e de outro lado, o **CONTRATANTE** abaixo identificado, representando \_\_\_\_\_ designado “**ALUNO**”, assinam o presente contrato e regulamento de prestação de serviços educacionais, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de inglês para o período de duração de 1 ano, correspondente ao estágio de 80 horas discriminado do curso **SKILL**, a qual se obriga a prestá-los ao **ALUNO**, com alto padrão de qualidade, respeitando todas as exigências legais pertinentes à atividade.

§2º Os materiais didáticos, todos de autoria da **SKILL** de **uso individual obrigatório**, estão inclusos no plano anual, sendo vedada a comercialização entre alunos/terceiros.

**CLÁUSULA II.** Os descontos concedidos sobre o valor dos estágios em razão de Convênios/Parcerias não são cumulativos, devendo o **ALUNO**, no ato da matrícula/rematrícula, consultar a relação de Convênios/Parcerias vigentes na Unidade e optar apenas por um único benefício que lhe for de direito. Ressalta-se que o desconto será válido para o estágio em curso e sua continuidade estará diretamente vinculada a manutenção dos Convênios/Parcerias.

**CLÁUSULA III.** Os descontos oferecidos sobre o valor das parcelas através de Convênios/Parcerias aplicam-se sobre os valores da tabela da Unidade e não sobre os valores promocionais da Unidade.

**CLÁUSULA IV.** Pelos serviços prestados, o **ALUNO / CONTRATANTE** pagará à **UNIDADE SKILL** a importância de R\$ 3.240,00 em 12 parcelas de R\$ 270,00.

§2º Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o **ALUNO / CONTRATANTE** pagará, além do valor principal, 2% a título de multa mais juros de mora de 0,03% por dia de atraso.

§3º Fica o **ALUNO / CONTRATANTE** ciente, neste ato, que não estará pagando mensalidades e sim parcelas consistentes em estágios, de pagamento integral o qual a **SKILL** faculta ao mesmo o direito de parcelar o valor, cujos vencimentos estão predeterminados no §1º desta Cláusula.

§4º Faltas e ou aulas não assistidas não serão deduzidas das parcelas já emitidas e não pagas.

**CLÁUSULA V.** Caso, durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, a Unidade **SKILL** ou a Administração Nacional venham constituir novos Convênios/Parcerias que beneficiem o **ALUNO** através de desconto no valor das parcelas do estágio, este desconto será válido a partir da formalização dos Convênios/Parcerias, não retroagindo as parcelas já quitadas.

**CLÁUSULA VI.** Na hipótese de atraso no pagamento superior a 90 (sessenta) dias, a **UNIDADE SKILL** poderá emitir contra o **ALUNO / CONTRATANTE** duplicata de prestação de serviços, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, recusar a continuidade do estágio subsequente e/ou a renovação de matrícula/rematrícula para o período letivo seguinte.

§ único: A duplicata de prestação de serviços poderá ser emitida desde o vencimento da obrigação.

**CLÁUSULA VII.** A desistência de matrícula/rematrícula **deve ser requerida** pelo **ALUNO / CONTRATANTE**, **por escrito, pelo WhatsApp**, no prazo máximo de 15 dias anteriores ao vencimento da parcela subsequente, dependendo sua concessão definitiva da quitação dos débitos, acaso existentes, não dispensando a **UNIDADE SKILL** dos meios legais para cobrar prejuízos advindos com a rescisão ou desistência do **ALUNO**.

§1º. A desistência dos cursos até o dia do início das aulas, implicará na retenção de R\$ 600,00 por conta de despesas administrativas.

§2º. No ato do desligamento deverão ser quitados os débitos referentes às aulas ministradas, assistidas ou não pelo **ALUNO** até a presente data, além do pagamento de 10%(dez por cento), do valor total do saldo remanescente, a título de multa, advindas da obrigação descrita na cláusula 1 deste instrumento.

§3º. Para cálculo do referido débito utilizar-se-á o critério da proporcionalidade.

§4º. Não será devida parcela com vencimento após o trigésimo dia da data em que o **ALUNO** efetivamente, se desligar do curso.

§5º No caso de desistência no último mês do estágio ou após 80% da carga horária total deste ter sido ministrada, serão devidas as parcelas restantes referentes a este, as quais deverão ser quitadas em suas datas normais de vencimento. No que se concerne ao estágio subsequente, aplica-se o disposto no §2º da cláusula VII .

§6º No caso de devolução de valores, a **UNIDADE SKILL** terá o prazo de até 60 dias para realizar o estorno.

**CLÁUSULA VIII.** Serão cobradas taxas de transferência de turma/unidade, desistência de matrícula/rematrícula, de 2ª chamada de provas, conforme tabela da Unidade.

**CLÁUSULA IX.** As turmas serão formadas com número mínimo de 7 alunos, estando as turmas com número de alunos inferior a 7 sujeitos a mudança de horários ou fusão com outra turma. Este procedimento não implicará em nenhum ônus para o **ALUNO**.

**CLÁUSULA X.** A **UNIDADE SKILL** reserva-se o direito de fundir as turmas e de mudar professores, bem como o de cancelar matrícula/rematrícula de alunos que desobedecerem aos princípios básicos de ensino e comportamentos que possam prejudicar o interesse da instituição.

**CLÁUSULA XI.** As partes elegem o Foro da cidade de Cotia, estado de SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, que é regido pela Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais disposições legais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 2021

.....  
**ALUNO / CONTRATANTE**